

# INFOGLOBO



Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2018.

#### Declaração de Quitação

#### Prezados Senhores:

A **EDITORA GLOBO S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Marquês de pombal nº 25, inscrita no **CNPJ 04.067.191/0002-40**, declara que o cliente **RAFAEL MOTTA CPF: 05582056408**, realizou o pagamento no valor de R\$ 5,90 referente a assinatura .

Produto:	Assinatura do Jornal O Globo
Código:	659849
Quantidade	1
Valor do periodo:	R\$ 5,90
Foram de Pagamento:	Cartão de credito
Vigências	19.05.2018 a 18.06.2018
	19.06.2018 a 18.07.2018

TO4.067.191/0001-601
EDITORA GLOBO S/A
Ruig Marqués de Pombal, nº 26
Cembo - Cep 20.220-240
Riin de Janeiro - Rii



Ana Paula Araujo Fone: 21- 4002-5300



### Cinha Lemos <marcialem@gmail.com>

## Valor [ ref:\_00D1aaTyk.\_5001ahweOP:ref ]

1 mensagem

30 de agosto de 2018

Fale Conosco Portal do Assinante <faleconosco@infoglobo.com.br>

10:48

Para: "marcialem@gmail.com" <marcialem@gmail.com>

Bom Dia Marcia,

Segue a Justificativa para a não emissão da nota fiscal para assinaturas digitais :

A partir de 2018, nosso faturamento está sendo efetuado pelo RJ, de forma que temos que seguir a legislação da Prefeitura do RJ.

Efetivamente o documento fiscal adequado a ser emitido pela Editora para o faturamento da assinatura digital seria a Nota Fiscal de Serviço (NFSe - "Nota Carioca"), de acordo com a Lei Complementar 157/16 que criou o seguinte item de prestação de serviço sujeita ao ISS:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, considerou a LC 157/16, publicando a Resolução SMF 2.966/17, tratando da inclusão dos novos códigos de serviços. Destacamos abaixo:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (grifos nossos)

Entretanto, embora tendo reconhecido a inclusão deste novo código, a Prefeitura do RJ ainda não o habilitou em sua plataforma de emissão de NFS-e para que pudesse ser utilizado por empresas jornalísticas com imunidade (já que houve o respeito à imunidade ao ISS).

Assim, estamos impedidos de emitir a NFS-e com imunidade, então, temporariamente, estamos substituindo a NFS-e, pela emissão de FATURA. Permanecemos no aguardo de que a Prefeitura habilite o código para imunidade para procedermos à emissão da NFS-e.

Atenciosamente.

Ana Paula Araujo

Diretoria de Audiência

Gerência de Clientes

Central de Atendimento: 0800 701 8888

ref:\_00D1aaTyk.\_5001ahweOP:ref